



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 41º CONSELHO DIRETOR

*San Juan, Porto Rico, 27 setembro a 1 outubro 1999*

---

*Tema 3.1 da Agenda Provisória*

CD41/3 (Port.)  
15 julho 1999  
ORIGINAL: INGLÊS

### **PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE**

Mediante a Resolução EB102.R1, o Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde (OMS) solicitou que os Órgãos Diretores da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) examinassem a possibilidade de emendar sua Constituição de modo que o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana fosse nomeado para um mandato de cinco anos e que só pudesse ser reeleito uma vez.

Em sua 123ª Sessão, o Comitê Executivo da OPAS considerou o documento de antecedentes preparado pela Secretaria (Documento CE123/2) e recomendou que o 41º Conselho Diretor considerasse a possibilidade de emendar a Constituição da OPAS de modo que as práticas adotadas na OPAS estejam em harmonia com o Regulamento Interno do Conselho Executivo da OMS. Para este fim, o Comitê Executivo, mediante a Resolução CE123.R1, recomendou ao 41º Conselho Diretor:

1. Que considere a possibilidade de modificar os Artigos 7.A e 21.A da Constituição da OPAS para que fiquem com a seguinte redação:

“Artigo 7.A. A Conferência se reunirá a cada cinco anos na sede da Organização, na data fixada pelo Diretor da Repartição em consulta com o Comitê Executivo.”

“Artigo 21.A. O Diretor da Repartição será eleito na Conferência pelo voto da maioria dos governos da Organização. O Diretor ocupará o cargo por um período de cinco anos, e não poderá ser reeleito mais de uma vez. Se, antes de expirar seu mandato, não for eleito seu sucessor, o Diretor continuará no desempenho de suas funções até que seu sucessor tome posse. Em caso de renúncia, incapacidade ou morte do Diretor, o Diretor Adjunto assumirá suas

funções até a próxima reunião do Conselho, quando se elegerá um Diretor Interino pelo voto da maioria dos governos presentes e votantes.”

2. Que as emendas entrem em vigor na data de abertura da 26ª Conferência Sanitária Pan-Americana em 2002 e que não se apliquem ao Diretor atual.

3. Que o Diretor, de conformidade com as disposições do Artigo 28 da Constituição da OPAS, informe aos Estados Membros sobre as emendas propostas, com pelo menos três meses de antecedência, para sua consideração antes do 41º Conselho Diretor e, com este fim, envie aos Estados Membros uma cópia do Documento CE123/2 e da Resolução CE123.R1 (Anexos A e B).

Por meio do documento CE124/8, enviado por correio a todos os Estados Membros em maio de 1999, o Diretor deu cumprimento ao mandato constitucional e do Comitê Executivo com respeito à notificação das emendas constitucionais propostas. O Comitê Executivo, em sua 124ª sessão, em junho de 1999, tomou nota do cumprimento dos requisitos necessários.

Solicita-se ao Conselho Diretor que considere as emendas propostas.

Anexos



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



# 123<sup>a</sup> SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., setembro 1998

CD41/3 (Port.)  
Anexo A

*Tema 3.1 da Agenda Provisória*

CE123/2 (Port.)  
13 agosto 1998  
ORIGINAL: INGLÊS

## **PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE COM RELAÇÃO AO MANDATO DO DIRETOR DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

### **1. Antecedentes**

Mediante a Resolução EB102.R1, ao Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde (OMS), em sua 102<sup>a</sup> sessão, modificou o artigo 48 do Regulamento Interno, que ficou com a seguinte redação:

*...Sujeito ao Artigo 54 da Constituição, a nomeação dos Diretores Regionais terá uma duração de cinco anos e somente poderá ser renovada uma vez.*

Na mesma resolução, a Diretoria:

*...Solicita que o Diretor Regional para as Américas leve essa modificação à atenção do órgão dirigente apropriado da OPAS, visando a examinar a possibilidade de modificar sua Constituição, e adotar qualquer outra medida porventura necessária a fim de estabelecer para a nomeação do Diretor da OPAS as mesmas normas estabelecidas pela presente resolução.*

O Comitê Executivo da OPAS, em sua 122<sup>a</sup> Sessão, realizada em junho de 1998, considerou a Resolução EB102.R1. Os Membros do Comitê assinalaram que, já que a Conferência Sanitária Pan-Americana elege o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) e a Conferência é realizada a cada quatro anos de acordo com a Constituição da OPAS (Artigo 7.A), uma alteração do mandato do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) exigiria uma modificação da periodicidade das Conferências.

Os membros do Comitê foram de opinião de que, embora seja aconselhável haver coerência entre as práticas regionais, não havia tempo suficiente para que todos os Estados membros fossem adequadamente informados acerca da natureza e ramificações dessa modificação no curto período antes da Conferência Sanitária Pan-Americana em setembro de 1998. Indicaram também que, se o intervalo entre a 25<sup>a</sup> e a 26<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana fosse ampliado para cinco anos, a 26<sup>a</sup> Conferência não mais coincidiria com a celebração do centésimo aniversário da Organização em 2002. Portanto, o Comitê propõe que, se ficar decidido modificar a Constituição para introduzir essas alterações, se indique que só entrariam em vigor após a 26<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana em 2002.

O Diretor da RSPA informou ao Comitê Executivo que prepararia um documento de antecedentes sobre o assunto a ser submetido à consideração do Comitê em sua 123<sup>a</sup> Sessão.

## **2. Considerações**

Deve-se ter em mente as seguintes disposições, ao examinar as opções apresentadas adiante (ou outras opções) sobre o mandato do Diretor da RSPA e a possível introdução de um limite à reeleição.

### **2.1 *Relação global***

De acordo com o Artigo 1 do Acordo entre a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde, que entrou em vigor em 1 de julho de 1949:

*Os Estados e territórios do hemisfério ocidental formam a zona geográfica de uma organização regional da Organização Mundial da Saúde.*

### **2.2 *Relação interamericana***

De acordo com a parte I do Acordo entre o Conselho da Organização dos Estados Americanos e o Conselho Diretor da Organização Pan-Americana da Saúde, que entrou em vigor em 23 de maio de 1950:

*A Organização Sanitária Pan-Americana é reconhecida como um organismo especializado interamericano.*

### **2.3 *Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA)***

O Artigo 21.A da Constituição da OPAS estipula:

*A Repartição terá um Diretor eleito, na Conferência, pelo voto da maioria dos governos da organização. O Diretor ocupará o cargo por um período de quatro anos.*

#### **2.4 *Diretor Regional da Organização Mundial da Saúde para as Américas***

O artigo 58 do Regulamento Interno da Conferência Sanitária Pan-Americana estipula:

*Atuando como Comitê Regional da Organização Mundial da Saúde, e de acordo com os Artigos 49 e 52 da Constituição da Organização Mundial da Saúde, a Conferência submeterá ao Conselho Executivo da Organização Mundial da Saúde o nome da pessoa assim eleita para sua designação como Diretor Regional.*

#### **2.5 *Emendas à Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde***

O Artigo 28 da Constituição da OPAS estipula:

*As propostas de emendas à Constituição deverão ser comunicadas aos Governos membros pelo menos três meses antes de sua consideração pela Conferência ou Conselho. As emendas entrarão em vigor para todos os Governos membros quando forem adotadas pela Conferência com o voto de dois terços dos representantes de todos os Governos membros ou quando adotadas pelo Conselho Diretivo com o voto de dois terços dos representantes.*

### **3. *Opções***

O Comitê Executivo poderia considerar as seguintes opções:

#### **3.1 *Manutenção do Status Quo***

A Conferência Sanitária Pan-Americana ou o Conselho Diretivo podem decidir que a OPAS não se beneficiaria com as emendas propostas e optar por manter o status quo pelos seguintes motivos:

- a sincronização ou não do mandato e sua renovação entre o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana e os outros Diretores Regionais da OMS não tem um efeito substancial sobre a integração da OPAS e OMS;
- até agora, a OPAS está satisfeita com a prática de um mandato de quatro anos e nenhuma restrição à reeleição;
- os mandatos dos Diretores Regionais da OMS não coincidem.

*Ação:* Nenhuma.

### **3.2 Separar as questões do mandato e do limite à reeleição**

#### **3.2.1 Limite à reeleição**

A Conferência Sanitária Pan-Americana ou o Conselho Diretivo podem decidir introduzir um limite à renovação do mandato do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, mas manter o mandato de quatro anos e a periodicidade das Conferências Sanitárias Pan-Americanas.

*Ação:* Para tanto, pode-se tomar as seguintes medidas:

- (a) modificar o Artigo 21.A da Constituição da OPAS, para que estipule o seguinte:

*Artigo 21.A: A Repartição terá um Diretor eleito, na Conferência, pelo voto da maioria dos governos da organização. O Diretor ocupará o cargo por um período de quatro anos e não poderá ser reeleito mais de uma vez. Se o sucessor do Diretor não houver sido eleito antes da expiração do mandato do Diretor, o Diretor continuará atuando até que o sucessor tome posse. Em caso de renúncia, incapacidade ou morte do Diretor, o Vice-Diretor assumirá as funções do Diretor até a próxima reunião do Conselho. O Conselho, então, elegerá um Diretor Interino com o voto majoritário dos Governos presentes e votantes.*

OU, como alternativa, se ficar decidido que a Constituição não deve estipular um limite à renovação do mandato:

- (b) adoção de uma resolução contendo uma disposição no sentido de que *o Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana não poderá ser reeleito mais de uma vez.*

Nota: A OMS não alterou sua Constituição para modificar o mandato do Diretor Geral ou a forma da eleição.

Em ambos os casos, a Conferência ou o Conselho também podem considerar uma ressalva semelhante à feita pelo Conselho Executivo que excluiria dessa limitação o atual Diretor.

### 3.2.2 *Mandato*

A Conferência Sanitária Pan-Americana ou o Conselho Diretivo podem decidir ampliar o mandato do Diretor da RSPA de quatro para cinco anos, mas não estabelecer nenhum limite à renovação do mandato.

*Ação:* Isso poderia ser feito mediante uma modificação dos Artigos 7.A e 21.A da Constituição da OPAS nos seguintes termos:

*Artigo 7.A: A Conferência se reunirá a cada **cinco** anos na sede da Organização, na data fixada pelo Diretor da Repartição em consulta com o Comitê Executivo.*

*Artigo 21.A: A Repartição terá um Diretor eleito, na Conferência, pelo voto da maioria dos Governos da Organização. O Diretor ocupará o cargo por um período de **cinco** anos. Se o sucessor para o **Diretor** não **houver sido** eleito antes da expiração do mandato do **Diretor**, o Diretor continuará atuando até que o sucessor tome posse. Em caso de renúncia, incapacidade ou morte do Diretor, o Vice-Diretor assumirá as funções **do Diretor** até a próxima reunião do Conselho. O Conselho, então, elegerá um Diretor Interino com o voto majoritário dos Governos presentes e votantes.*

### 3.3 *Ampliar o mandato e introduzir um limite à reeleição*

A Conferência Sanitária Pan-Americana ou o Conselho Diretivo podem decidir ampliar o mandato do Diretor da RSPA de quatro para cinco anos, o que exigiria uma alteração correspondente nos intervalos entre as Conferências Sanitárias Pan-Americanas de quatro a cinco anos, além de estabelecer um limite de dois mandatos para o Diretor, para corresponder à prática da Organização dos Estados Americanos (OEA) no tocante ao Secretário-Geral (*O Secretário-Geral da Organização será eleito pela Assembléia Geral para um mandato de cinco anos e não pode ser reeleito mais de uma vez ...*) e à da OMS no que se refere ao Diretor Geral e outros Diretores Regionais.

*Ação:* Para que a prática da OPAS esteja de acordo com a Carta da OEA e o Regulamento do Conselho Executivo da OMS, os Artigos 7.A and 21.A da Constituição da OPAS deveriam ter a seguinte redação:

*Artigo 7.A. A Conferência se reunirá a cada **cinco** anos na sede da Organização, na data fixada pelo Diretor da Repartição em consulta com o Comitê Executivo.*

*Artigo 21.A. A Repartição terá um Diretor eleito, na Conferência, pelo voto da maioria dos Governos da Organização. O Diretor ocupará o cargo por um período de **cinco** anos e **não poderá ser reeleito mais de uma vez**. Se o sucessor do **Diretor** não*

*houver sido eleito antes da expiração do mandato do **Diretor**, o Diretor continuará atuando até que o sucessor tome posse. Em caso de renúncia, incapacidade ou morte do Diretor, o Vice-Diretor assumirá **as funções do Diretor** até a próxima reunião do Conselho. O Conselho, então, elegerá um Diretor Interino com o voto majoritário dos Governos presentes e votantes.*

A Conferência Sanitária Pan-Americana ou o Conselho Diretivo poderiam indicar que as emendas entrarão em vigor após a 26<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana de 2002, e não se aplicarão ao atual Diretor.

#### **4. Ação solicitada do Comitê Executivo**

Solicita-se que o Comitê Executivo considere essas ou outras opções e as transmita ao Conselho Diretivo, juntamente com sua opinião.





ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



# 123<sup>a</sup> SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., Setembro 1998

CD41/3 (Port.)  
Anexo B

## **RESOLUÇÃO**

### **CE123.R1**

#### **PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE**

*A 123<sup>a</sup> SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,*

Tendo examinado o documento CE123/2, “Proposta de Emendas à Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde com Relação ao Mandato do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana”;

Tomando nota da ação da Diretoria Executiva da OMS no sentido de emendar a Norma 48 das Normas de Procedimento da Diretoria, no sentido de que a nomeação dos Diretores Regionais seja para um mandato de cinco anos, renovável apenas uma vez, bem como de sua solicitação para que a OPAS considere uma emenda à sua Constituição a fim de adotar as mesmas normas para a nomeação do Diretor da OPAS;

Tendo em mente que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos também é eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito apenas uma vez;

Tomando em consideração a importância, para a Organização, da Conferência Sanitária Pan-Americana a ser realizada por ocasião do centenário da Organização Pan-Americana da Saúde, em 2002; e

Côncio das disposições referentes a emendas à Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde,

*RESOLVE:*

1. Solicitar ao Diretor:
  - a) Que inclua na agenda do 41º Conselho Diretor em 1999 o tema *Proposta de Emendas à Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde*;
  - b) Que transmita aos Estados Membros da OPAS o documento CE123/2, no qual constam as eventuais emendas à Constituição da OPAS pelo menos três meses antes da sessão do 41º Conselho Diretor, de conformidade com o Artigo 28 da Constituição.
2. Recomendar ao 41º Conselho Diretor que:
  - a) Considere a possibilidade de emendar os Artigos 7.A da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde, para que assim reze:

*“Artigo 7.A. A Conferência se reunirá a cada cinco anos, na Sede da Organização, em data a ser estabelecida pelo Diretor da Repartição, em consulta com o Comitê Executivo.”*

*“Artigo 21.A. A Repartição terá um Diretor eleito na Conferência por maioria de votos dos Governos da Organização. O Diretor terá um mandato de cinco anos e não poderá ser reeleito mais de uma vez. Se o sucessor do Diretor não houver sido eleito antes do término do mandato do Diretor, este continuará a exercer o cargo até que seu sucessor seja empossado. No caso de renúncia, impedimento ou morte do Diretor, o Vice-Diretor assumirá as funções de Diretor até a próxima sessão do Conselho. O Conselho elegerá, então, um Diretor Interino, por maioria de votos dos Governos presentes e votantes.”*
  - b) Fixe, como data de entrada em vigor das emendas, a data de abertura da 26ª Conferência Sanitária Pan-Americana em 2002.
  - c) Decida que as emendas não serão aplicáveis ao Diretor atual.

*(Aprovada na reunião única,  
25 de setembro de 1998)*